

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO COM TOUROS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORAMENTO DO GIR LEITEIRO – PRÉ-SELEÇÃO E TESTE DE PROGÊNIE

CAPÍTULO I

REQUISITOS DO PROPRIETÁRIO

Art.1º - O interessado em inscrever touro no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser associado da ABCGIL e estar realizando o controle leiteiro oficial em seu rebanho a pelo menos 01 (um) ano.
- b) Participar do PNMGL enviando as informações do controle leiteiro de seu rebanho para o banco de dados oficial do programa.
- c) Permitir a supervisão dos controles leiteiros por técnicos vinculados ao PNMGL.
- d) Estar rigorosamente em dia com a anuidade junto a ABCGIL e com as demais taxas de inscrição e de serviços.
- e) Disponibilizar fêmeas de sua propriedade (Gir Leiteiro e/ou mestiças) para serem acasaladas com touros inscritos no PNMGL, do mesmo grupo do seu touro, de propriedade de outros criadores, produzindo no mínimo 10 prenhezês no período de 18 meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato à inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- f) Não vender as fêmeas proveniente do sêmen codificado do Teste de Progênie, antes do final da 1ª lactação ou as matrizes que estiverem inseminadas por este sêmen.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato a inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- g) Repassar à ABCGIL, para custeio do programa, via contrato com a Central de Coleta e distribuição de sêmen, 0,70 centavos do faturamento bruto da venda de sêmen do touro participante do PNMGL de sua propriedade.

Parágrafo 1º: O não cumprimento deste item acarretará na exclusão do respectivo touro do sumário de resultados do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º: A Central que não cumprir com a exigência estabelecida neste item não estará apta a coletar e comercializar sêmen de touros participantes do PNMGL até que a situação da mesma seja regularizada junto à ABCGIL.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DO TOURO

ART.2º - O touro a ser inscrito no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro, deverá participar da Prova de Pré-Seleção de Touros para o Teste de Progênie, onde os mesmos serão classificados e ranqueados.

Parágrafo 1º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será conduzida pela ABCGIL com o apoio da Embrapa Gado de Leite com o objetivo de avaliar e classificar os touros candidatos às vagas do respectivo grupo do teste, através de avaliações reprodutivas, fenotípicas e genéticas. A respectiva prova será gerida por uma comissão nomeada pela diretoria executiva e coordenada pelo diretor técnico da ABCGIL.

Parágrafo 2º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será regida por um regulamento próprio, sob as diretrizes deste Capítulo.

Parágrafo 3º - Os pré-requisitos para inclusão de touros no PNMGL são:

- a) O touro deve ter ser registro genealógico definitivo junto a ABCZ na categoria PO.
- b) Idade máxima de até 30 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.
- c) Ser filho de vaca controlada oficialmente por pelo menos uma lactação completa com produção real de leite até 305 dias de lactação, superior à média atual da raça, apurada pelo PNMGL.
- d) Ser filho de vaca classificada entre as TOP 10% de maior valor genético para leite, calculado pelo PNMGL, no rebanho em que a mesma foi controlada, podendo ser utilizado os resultados dos últimos 03 (três) anos. Caso o rebanho tenha menos de 50 vacas avaliadas, estarão aptas a terem filhos inscritos em Teste de Progênie as 05 (cinco) primeiras classificadas de maior valor genético para leite.
- e) Não pode ser filho de touro avaliado negativamente em seu mérito genético para produção de leite no PNMGL. O reprodutor que ainda não tiver estimativa de seu mérito genético, junto ao programa, obtida pelo Teste de Progênie, pode ser pai de touro jovem a ser testado.
- f) Será exigido do touro a ser testado um teste de paternidade via exame de DNA no ato de sua inscrição.

Parágrafo 4º - A partir de 2015, 60% das vagas da Pré-Seleção serão reservadas para os criadores que apresentarem o maior número de fêmeas do Teste de Progênie nascidas no ano de 2014 e 2015.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART.3º - A inscrição do touro deverá ser feita no mês de outubro de cada ano, tendo como prazo máximo o dia 31.

ART.4º - Será feita uma reserva de até 10% das vagas do Teste de Progênie para touros considerados como linhagens alternativas com base no coeficiente médio de parentesco. Esta escolha será baseada no acasalamento dos touros candidatos com a população base do programa, sendo escolhidos os com coeficiente menor que 1,5%.

Parágrafo 1º - Para efeito de enquadramento do touro neste artigo, não será considerado animais que já tenham irmãos próprios participando do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º - A mãe do touro considerado como linhagem alternativa não necessita ter controle leiteiro nem avaliação genética.

Parágrafo 3º - O touro considerado como linhagem alternativa deverá ter idade máxima de até 42 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.

Parágrafo 4º - As vagas de touros considerados como linhagens alternativas não concorrerão com as vagas dos touros de linhagens tradicionais. Assim sendo, os associados poderão inscrever touros em ambas as modalidades.

Parágrafo 5º - Os touros candidatos às vagas para as linhagens alternativas passarão por avaliação e aprovação da comissão de admissão para o Teste de Progênie.

ART.5º - O touro deverá estar na central de coleta e processamento de sêmen até o dia 30 de junho de cada ano.

ART.6º - O proprietário do touro deverá disponibilizar ao programa, até 30 de setembro do corrente ano, e se responsabilizar pela entrega, na cidade de Uberaba, de 500 doses de sêmen convencional ou, caso haja interesse, de 450 doses de sêmen convencional mais 50 doses de sêmen sexado de fêmea, envasado em palhetas contendo o código do reprodutor.

Parágrafo Único: As doses serão utilizadas para o próprio Teste de Progênie, bem como constituirão reserva genética mantida na ABCGIL sob a responsabilidade da coordenação técnica do programa.

ART.7º - Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 9.000,00 ao associado proprietário e criador do touro. O pagamento deverá ser feito com uma entrada de R\$ 2.000,00 para efetivação da inscrição e o saldo restante dividido em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ao associado que fizer a opção pelo pagamento à vista no ato da inscrição, caberá um desconto de 10% sobre o valor total.

Parágrafo 1º: Os touros indicados pela comissão de admissão para compor as vagas para linhagens alternativas terão desconto de 50% na taxa de inscrição, como forma de incentivo ao surgimento de novas linhagens.

Parágrafo 2º: O proprietário que estiver inadimplente com as taxas referentes ao Teste de Progênie estará sujeito a não ter o sêmen do touro distribuído e nem ter o seu resultado divulgado no sumário.

Parágrafo 3º: O proprietário que não for o criador do touro a ser inscrito no Teste de Progênie pagará uma taxa de inscrição no valor de R\$ 18.000,00.

Parágrafo 4º: O pleito à colocação de touro em determinado ano estará condicionado ao efetivo pagamento integral desta cota em sua última participação.

Parágrafo 5º: A primeira parcela da taxa de inscrição não será passível de devolução caso o proprietário desista de participar do Teste de Progênie ou o touro inscrito não produza sêmen em tempo hábil, conforme data estipulada no art. 6º.

Parágrafo 6º: Ao proprietário de touro que apresentar lactações de primíparas Gir Leiteiro puras encerradas, filhas dos touros oriundos dos últimos 3 (três) grupos, provenientes do sêmen codificado do Teste de Progênie, será concedido um desconto na taxa de inscrição, na ordem de 2% para cada fêmea apresentada, limitando ao valor máximo de 20% de desconto.

ART.8º - O número de touros a ser testado por ano será definido em função do número de ventres disponíveis, bem como o número de touros por criador. Haverá prioridade para touros cujo proprietário e criador seja o mesmo e para um touro por associado, porém caso haja excesso de vagas, será permitida a colocação de touros cujo proprietário não seja o criador e posteriormente dois, ou mais, touros por proprietário, desde que todas as exigências do termo de compromisso sejam cumpridas proporcionalmente ao número de touros indicados.

Parágrafo Único: Atendidos aos quesitos para inclusão de touro na Pré-Seleção, estabelecidos para o proprietário e para o reprodutor, terá prioridade pela inclusão de animal em teste segundo as condições:

- a) Um touro por proprietário-criador, até o limite de vagas;
- b) Um touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas;
- c) Um novo touro por proprietário-criador se houver disponibilidade de vagas;
- d) Um novo touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas.

ART.9º - A divulgação dos resultados será realizada anualmente em Uberaba/MG durante a Expozebu.

Parágrafo 1º: Somente terá o resultado divulgado o touro que obtiver uma confiabilidade mínima de 0,70%, a qual será calculada pela equipe técnica da ABCGIL e Embrapa Gado de Leite anualmente.

Parágrafo 2º: O touro que obtiver a confiabilidade mínima de 0,75%, independente de qual grupo pertença, terá o seu resultado divulgado.

ART.10º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve aceitar todas as metodologias e critérios utilizados no Teste de Progênie, bem como seus resultados apurados, não cabendo questionamento a respeito dos resultados obtidos pelo seu touro ou de terceiros.

ART.11º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve assinar um termo de compromisso com o Programa, reconhecendo a validade destes itens.

Parágrafo Único - O proprietário que não cumprir com todos os itens mencionados neste termo de compromisso não poderá colocar touro em teste até que satisfaça totalmente as exigências do termo de compromisso.

ART.12º - Os casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Diretoria da ABCGIL.